

**ANEXO - I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE MATÉRIAS DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE EM JORNAL ESCRITO.**

**1.1. Objeto detalhado:** Contratação de empresa especializada em veicular matérias em jornal escrito que irão circular quinzenalmente, sendo enviado 30 jornais por quinzena, contendo 4 páginas coloridas e com o tamanho da publicação de ½ página, com o intuito de informar e divulgar ações da Administração Municipal de Ipaporanga, através do Gabinete do Prefeito e da Secretaria de Educação.

**2 - Justificativa:** Considerando a necessidade de informar profissionais e sociedade do real papel da Administração Municipal de Ipaporanga, assim bem como suas ações e esses serviços não se constituem em atividade fim da Prefeitura Municipal, aliado à falta de estrutura própria para realizá-los, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para atender a demanda de serviços para informar e divulgar ações da Prefeitura em jornal escrito.

**3. Abrangência da Contratação:** A empresa e/ou Editoras de jornais deverão fazer veiculação em jornal escrito, devendo abranger, principalmente as cidades de Ipaporanga e Crateús, além dos demais municípios da Região do Inhamuns, com uma frequência de 2 (dois) veiculações mensais, durante o período de 08 (oito) meses, contando a partir de maio de 2016.

**4. Do Valor Estimado da Contratação Fonte de Recursos:** Os recursos disponíveis para a execução do objeto licitatório são da ordem de R\$ 24.032,00 (vinte e quatro mil e trinta e dois reais) estimado para 08 (oito) meses, distribuídos conforme planilha abaixo. O valor discriminado é estimativo, podendo sofrer alterações, não cabendo ao contratado o direito de nenhum ressarcimento, questionamento por sua parcial realização ou direito de pleitear qualquer reparação.

Unidade Administrativa	Valor Total Estimado	Dotação Orçamentária
Secretaria de Educação	12.016,00	09.02.12.368.0061.2.051
Gabinete do Prefeito	12.016,00	02.01.04.122.0061.2.003

Elemento de Despesas: 3.3.90.39.0.

**5. Dos Preços e dos Serviços.**

5.1. A Contratada juntamente com a assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal, tem até 05 (cinco) dias contados da solicitação, para realizar os serviços a serem prestados de acordo com a demanda apresentada, as quais serão avaliados e escolhidos pela Prefeitura Municipal.

5.2. A Contratada responderá junto à Prefeitura Municipal de Ipaporanga pelos produtos/serviços eventualmente prestados por terceiros.

5.3. A Prefeitura Municipal de Ipaporanga não arcará com eventuais acréscimos estabelecidos nas faturas que não estiverem previstos no orçamento aprovado, salvo em casos excepcionais e supervenientes.

5.4. Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do serviço da presente contratação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da Contratada.

5.5. Se durante a realização do evento houver a necessidade de prestação de serviços ou fornecimentos de materiais não previstos inicialmente, caberá à Contratada a comunicação do fato ao

gestor do contrato ou ao servidor por ele designado para acompanhar o evento, para que seja autorizada a efetivação da despesa.

5.6. Por acordo entre as partes, poderá ser aplicado desconto sobre o custo do serviço, naquelas situações em que ficar evidenciada a variação nos preços de mercado na região da realização do evento em relação ao valor ofertado.

## **6 - Das Obrigações da CONTRATANTE**

6.1. Informar à Contratada, observando os prazos estipulados neste Termo de Referência, a programação e produção das matérias a serem divulgadas.

6.2. Formalizar as solicitações de realização do serviço à Contratada, acompanhando a edição, produção, veiculação.

6.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes aos textos produzidos além de informações sobre dúvidas que venham a surgir sobre a produção pela Contratada.

6.4. Designar gestor do contrato, e este, caso não possa acompanhar os processos de edição e veiculação pessoalmente, além de designar servidor a ser responsável pelo acompanhamento.

6.5. O gestor do contrato tomará as providências necessárias para verificação de que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, de forma a garantir que sejam os mais vantajosos para a Prefeitura Municipal.

6.6. Permitir o acesso dos empregados da empresa às dependências da Prefeitura Municipal de Ipaporanga para execução dos serviços referentes ao objeto do contrato, quando se fizer necessário, desde que estejam identificados com o crachá da empresa.

6.7. Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços.

6.8. Fiscalizar o cumprimento das obrigações e acompanhar o andamento dos serviços da empresa.

6.9. Emitir, por intermédio do gestor do contrato ou do servidor responsável pelo serviço, pareceres sobre os atos relativos à realização do serviço, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos fornecimentos e prestação dos serviços solicitados.

6.10. Efetuar os pagamentos nas datas e prazos estipulados em contrato.

6.11. Fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução do contrato, inclusive com planilhamento dos itens, dos quantitativos e dos preços.

## **7 - Das Obrigações da Contratada.**

7.1. Cumprir fielmente as exigências do contrato, de modo que os serviços sejam prestados de acordo com este Termo de Referência, ressalvado a Prefeitura Municipal de Ipaporanga o direito de, a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, proceder à sua análise, ficando o ônus a cargo exclusivo da Contratada.

7.2. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

7.3. Indenizar a Prefeitura Municipal de Ipaporanga por todo e qualquer dano decorrente direta e indiretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

- 7.4. Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência.
- 7.5. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar a CONTRATANTE imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.
- 7.7. Prestar os serviços obedecendo às quantidades e especificações requisitadas, bem como horários e locais estabelecidos para a entrega.
- 7.8. Realizar os serviços somente se solicitados pelo gestor do contrato ou por quem por ele designado, sendo vedado o atendimento direto a quaisquer outros não autorizados.
- 7.9. Realizar com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros, todos os fornecimentos e serviços relacionados com o objeto deste edital, de acordo com as especificações estipuladas pelo CONTRATANTE.
- 7.10. Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, devendo estar incluídas nos preços propostos todas as despesas de custos diretos e indiretos e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.
- 7.11. Responsabilizar-se pela prestações de serviços objeto do contrato, mesmo que prestados por terceiros por ela contratados.
- 7.12. Responsabilizar-se pela integridade dos equipamentos e/ou materiais da Prefeitura Municipal de Ipaporanga que estiverem sob os seus cuidados, ressarcindo a CONTRATANTE quaisquer despesas decorrentes de sua má utilização.
- 7.13. Possuir pessoal técnico adequado para realização do objeto desta contratação.
- 7.14. Facilitar se solicitado, o acesso de funcionário da Prefeitura às suas dependências para efeito de acompanhamento e controle de qualidade dos serviços objeto a ser contrato.
- 7.15. Providenciar a imediata reparação de eventuais desconformidades na prestação dos serviços, para que não haja prejuízo.
- 7.16. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.
- 7.17. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências da Prefeitura Municipal, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços, devendo adotar as providências legais.
- 7.18. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Prefeitura de Ipaporanga.
- 7.19. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que os serviços se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade.
- 7.20. Manter entendimento com a CONTRATANTE, para que não haja interrupções ou paralisações na execução dos serviços.
- 7.21. Atender às determinações da fiscalização da CONTRATANTE.
- 7.22. Administrar e executar todos os contratos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e ao próprio CONTRATANTE.

7.23. Em casos de contratação de terceiros para execução parcial de serviços estipulados neste instrumento, exigir dos contratados, no que couberem, as mesmas condições estabelecidas neste instrumento.

7.24. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos durante a execução dos serviços objetos deste Contrato.

7.25. Responder perante a Prefeitura Municipal e a terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condição dos serviços de sua responsabilidade, ou por erro seu na execução dos serviços.

7.26. Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção da propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços.

## **8 - Da Fiscalização do Contrato.**

8.1. Observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto deste contrato serão efetuados por servidores a serem indicados pelo responsável de cada área demandante da Prefeitura Municipal de Ipaporanga.

8.2. Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo gestor do contrato, permitida a assistência e de terceiros designados formalmente.

## **9.0 - Da Forma de Pagamento.**

9.1. O (s) pagamento (s) ao (s) vencedor (es) será (ão) efetuado (s) através de Ordem Bancária, entregue ao contratado ou representante do contratado após a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais, certidões negativas atualizadas FGTS, INSS e recibos à tesouraria, correspondentes aos serviços executados ou de acordo com o contrato.

9.2 - O prazo para pagamento será realizado até 30 (trinta) dias subsequente ao mês de serviço executado, conforme preceituado na alínea a, do inciso XIV, do Art. 40, da Lei nº 8.666/93.

9.3 - Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Secretaria de Educação e do Gabinete da Prefeitura Municipal de Ipaporanga, CNPJ nº 10.462.364/0001-47, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência;

9.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Ipaporanga.

9.5 - Os pagamentos ao Contratado serão efetuados após a constatação da prestação dos serviços objeto da licitação, cabendo a Prefeitura Municipal de Ipaporanga realizar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

## **11.0 - Prazo de Prestação de Serviços**

11.1 - O prazo de validade do presente contrato será 08 (oito) meses, ou até 31 de Dezembro de 2016, podendo ser prorrogado, de acordo com as Conveniências do Município e de acordo com o Art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações.

**ANEXO II  
PROPOSTA DE PREÇOS**

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Ipaporanga/CE.

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores e às cláusulas e condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial Nº 014/16/PP-DS.

Declaramos ainda que não possuímos nenhum fato que nos impeça de participar da mencionada licitação e assumimos o compromisso de bem e fielmente fornecer o objeto cotado no ANEXO II, caso sejamos vencedores na presente licitação.

Item	Especificação	Unid	Quant	V. Mensal	V. Total
1	Contratação de empresa para realizar o serviço de matérias de jornal escrito, devendo ser jornal contendo 4 páginas coloridas, papel tipo standard, tamanho 32 cm x 48 cm, circulando 2 vezes ao mês (quinzenalmente) sendo enviados 30 jornais por quinzena, tamanho da publicação de ½ página.	Mês	8		
1.1	Secretaria de Educação				
1.2	Gabinete do Prefeito				
<b>VALOR TOTAL</b>					

Proponente: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_ . CGF/RG: \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_ . Email: \_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_\_ . Agência: \_\_\_\_\_ . Conta Corrente: \_\_\_\_\_

**Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias**

**Prazo da Prestação dos Serviços: 31 de dezembro de 2016.**

Ipaporanga/CE, 29 de abril de 2016.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Proponente

**ANEXO III  
MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

**MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que fazem a Prefeitura Municipal de Ipaporanga, instituição de direito público interno, através da Secretaria de \_\_\_\_\_, com endereço da Prefeitura Municipal à Rua \_\_\_\_\_, Nº \_\_\_\_\_ - Centro - Ipaporanga - Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_\_\_ e no CGF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu Secretário de \_\_\_\_\_, Sr(a). \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF: \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado: \_\_\_\_\_, com endereço \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, devidamente inscrito(a) no CNPJ sob o Nº \_\_\_\_\_ e no CGF sob o Nº \_\_\_\_\_ Sr(a) \_\_\_\_\_ neste ato representada por seu o Nº \_\_\_\_\_ brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob o Nº \_\_\_\_\_ doravante denominado **CONTRATADO(A)**, firmam o presente contrato em decorrência de processo licitatório mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:** Processo de licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº 014/16/PP-DS, devidamente homologado por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas do Fundo Municipal de \_\_\_\_\_ e de acordo com as prescrições da Lei Federal Nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que passam a fazer parte integrante do presente contato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestar serviços de divulgação de matérias de interesse da municipalidade em jornal escrito, conforme especificações contidas no Anexo I.

Item	Especificação	Unid	Qtd.	Valor Mês.	Valor Total
<b>Valor Total</b>					

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:** O objeto contratual tem o valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), perfazendo o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** O objeto desta licitação deverá ser realizado no local indicado pela Secretaria de \_\_\_\_\_ e de acordo com as cláusulas do contrato, bem como de acordo com as necessidades da Prefeitura, dentro do período de validade do contrato, conforme as condições estabelecidas na minuta do contrato.

4.1 - O prazo para a prestação de serviços será de até 24 (vinte e quatro) horas a contar da emissão da ordem de serviço expedida. O atraso injustificado do início da realização dos serviços acarretará a imediata rescisão contratual unilateralmente (Art. 86 § 1 da Lei 8.666 de 21/06/1993).

**Parágrafo Único:** As ordens de serviço serão expedidas de acordo com a necessidade do contratante e dentro do prazo de validade contratual, que será de 31 de

dezembro de 2016 a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:** Os recursos do presente objeto correrão por conta da Prefeitura Municipal de Ipaporanga nas seguintes dotações:

<b>Secretarias:</b>	
<b>Secretaria de Educação</b>	<b>Dotações</b>
Gestão Administrativa da Secretaria de Educação	09.02.12.368.0061.2.051
<b>Gabinete do Prefeito</b>	
Gestão Administrativa da Gabinete do Prefeito	10.02.10.122.0061.2064

Elemento de despesas: 3.3.90.39.00

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:** Obrigam-se Contratante e Contratado(a) a cumprirem fielmente o determinado no Edital, no Contrato e as normas estabelecidas na Lei 4.320 e 8.666/93 e suas demais alterações obrigando-se ainda:

**A - O CONTRATANTE:**

a.1. Incumbe à Contratada, além das obrigações resultantes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, Lei 10.520/02, Decreto 3.555/00 e demais normas pertinentes:

a.1.1. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

a.1.2. Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;

a.2. Todas as despesas necessárias para a perfeita execução do objeto deverão estar incluídas no preço ofertado, inclusive as despesas inerentes ao deslocamento dos móveis até o local onde serão entregues.

a.3. Prestar os serviços obedecendo às quantidades e especificações requisitadas, bem como horários e locais estabelecidos para a entrega.

a.4. Realizar os serviços somente se solicitados pelo gestor do contrato ou por quem por ele designado, sendo vedado o atendimento direto a quaisquer outros não autorizados.

a.5. Realizar com seus próprios recursos ou quando necessário, mediante a contratação de terceiros, todos os fornecimentos e serviços realizados com o objeto deste contrato de acordo com as especificações estipuladas pela Prefeitura Municipal de Ipaporanga.

a.6. Responsabilizar-se pelas prestações de serviços objeto do contrato, mesmo que prestados por terceiros por ela contratados.

a.7. Responsabilizar-se pela integridade dos equipamentos e/ou materiais da Prefeitura Municipal de Ipaporanga que estiverem sob os seus cuidados, ressarcindo a CONTRATANTE quaisquer despesas decorrentes de sua má utilização.

a.8. Possuir pessoal técnico adequado para realização do objeto desta contratação.

**B - O(A) CONTRATADO(A):**

b.1. acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do material.

b.2. aplicar à (s) Contratada (s) as sanções regulamentares e contratuais. c) prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada.

b.3. manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo.

b.4. efetuar o pagamento à empresa vencedora, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas neste Edital.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:** O (s) pagamento (s) ao (s) vencedor (es) será (ão) efetuado (s) através de Ordem Bancária, entregue ao contratado ou representante do contratado após a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais, certidões negativas atualizadas FGTS, INSS e recibos à tesouraria, correspondentes aos serviços executados ou de acordo com o contrato.

7.1 – O prazo para pagamento será realizado até 30 (trinta) dias subsequente ao mês de serviço executado, conforme preceituado na alínea a, do inciso XIV, do Art. 40, da Lei nº 8.666/93.

7.2 – Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Secretaria de Educação e do Gabinete da Prefeitura Municipal de Ipaporanga, CNPJ nº 10.462.364/0001-47, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência;

7.3 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Ipaporanga.

7.4 – Os pagamentos ao Contratado serão efetuados após a constatação da prestação dos serviços objeto da licitação, cabendo a Prefeitura Municipal de Ipaporanga realizar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização dos serviços será exercida por um representante da CONTRATANTE, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

8.1 – A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com o contrato.

8.2 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. (Art. 70 da lei 8.666/93).

8.3 – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO:** Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, após a devida justificativa administrativa.

§ 1º: O Equilíbrio econômico financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS - O(A) CONTRATADO(A)** pagará ao CONTRATANTE a título de multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal

- DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total, por dia de atraso na execução do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES:** O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

11.1 - A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- c) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:** Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

12.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal N.º 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;

12.2 - O presente Contrato é rescindível, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extra-Judicial, nos casos de:

- 12.2.1. Omissão de pagamento pela Contratante;
- 12.2.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;
- 12.2.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:** O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Ipaporanga/CE.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Ipaporanga/CE, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
**Prefeitura Municipal de Ipaporanga**  
**CONTRATANTE**

Ordenador(a) de Despesas do Fundo Municipal de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO(A)**  
**Empresa**  
**Representante**

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_  
NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

02. \_\_\_\_\_  
NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS TRABALHISTAS**

**ART. 7º, INCISO XXXIII**

Eu, \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação que a empresa \_\_\_\_\_, cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal de 05/10/1988.

Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal: "...proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos."

*Ressalva:*

( ) *emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.*

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal